

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder a redução do pagamento IPTU constante da dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de buscar resolver a dívida ativa existente, pertinente ao IPTU, conseqüentemente de melhorar a receita própria do Município;

Considerando que o Projeto não somente trará recursos para o Município, mas em especial, solucionar a dívida ativa tributária de pessoas carentes, que não dispõe de condições financeira para efetuar de imediato o pagamento do IPTU no valor que se encontra lançado, assim;

PROPÕE ao Plenário da Câmara Municipal aprovação e eu sancionar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a redução do pagamento do IPTU atrasado e constantes da dívida ativa nos últimos 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - A redução constante do artigo anterior é de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida, cujo pagamento deve ser efetuado em parcela única.

Art. 3º - Sendo a dívida em valor elevado e não dispondo o devedor de efetuar o pagamento a vista, a redução será de 10% (dez por cento) e poderá ser dividida em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 4º - Ocorrendo o atraso no pagamento de uma das parcelas, o devedor perderá o valor da redução daquela parcela.

Art. 5º - Os devedores deverão comparecer junto ao Setor de Tributos do Município até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia, 19 de fevereiro de 2021.

Vicente Teixeira Sampaio Neto

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal